



ESTADO DE SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTIÇA

APELAÇÃO Nº 5013798-40.2024.8.24.0039/SC

RELATOR: DESEMBARGADOR ALEX HELENO SANTORE APELANTE: ----- (AUTOR) APELADO: -----
APELADO: ----- (RÉU) APELADO: -----

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DA PARTE AUTORA. *GOLPE DO FALSO EMPREGO*. PRETENSÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. AFASTAMENTO. CULPA EXCLUSIVA DA CONSUMIDORA. SITUAÇÃO SOB ANÁLISE. "SUPOSTA RECRUTADORA DE UMA PRODUTORA INTERNACIONAL, SEDIADA EM HOLLYWOOD, NA CIDADE DE LOS ANGELES, CALIFÓRNIA, NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, ENTRAR EM CONTATO COM UMA PESSOA QUE NÃO É DO RAMO CINEMATOGRÁFICO E QUE NÃO SE CANDIDATOU PARA A VAGA, POR MEIO DE UM NÚMERO DE TELEFONE COM CÓDIGO DE ÁREA DA ÍNDIA, COM O NOME DE SHIVANI GAUTAM, ESCREVENDO MENSAGENS EM PORTUGUÊS, OFERECENDO UM EMPREGO SEM CONTRATO DE TRABALHO, INSTRUMENTO DE ADESÃO, ETC., PARA QUE A PESSOA APENAS ASSISTA A TRAILERS DE FILMES E ACUMULE SALDO, O QUAL SOMENTE SERÁ LIBERADO MEDIANTE A TRANSFERÊNCIA DE QUANTIAS DE DINHEIRO PARA DIFERENTES CONTAS BANCÁRIAS CUJA TITULARIDADE PERTENCE A TERCEIROS, ESTRANHOS E SEDIADOS NO BRASIL (OS NOMES DOS TITULARES DAS CONTAS SÃO TODOS DE BRASILEIROS)." NEGLIGÊNCIA DA PARTE AUTORA. CAUTELAS MÍNIMAS NÃO OBSERVADAS. NEGÓCIO PERFECTIBILIZADO SEM A INTERVENÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS RÉS. RESPONSABILIDADE NÃO VERIFICADA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 8ª Câmara de Direito Civil do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Florianópolis, 25 de março de 2025.

Documento eletrônico assinado por **ALEX HELENO SANTORE, Desembargador Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **5910117v3** e do código CRC **0b9ae8a9**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ALEX HELENO SANTORE Data e Hora: 25/03/2025, às 09:38:16

5013798-40.2024.8.24.0039

5910117 .V3

